

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto.

ARTIGO 1º

1. É instituída a Associação denominada Fundo para o Desenvolvimento das Ciências da Construção - FUNDCIC, adiante designada por Associação, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelo disposto na lei.
2. A sede é em Lisboa, nas instalações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), na Avenida do Brasil, número cento e um, freguesia do Campo Grande.
3. A sede pode ser transferida ou podem ser abertas delegações em qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

1. A duração da Associação é ilimitada.
2. Sem perda do seu objecto e da sua autonomia, pode a Associação filiar-se em instituições afins nacionais, estrangeiras, comunitárias e internacionais.

ARTIGO 3º

1. A Associação, que não tem intuítos lucrativos, tem por objecto o apoio e o financiamento à investigação e desenvolvimento da engenharia, nomeadamente através do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).
2. Para alcançar os seus fins, a Associação desenvolverá as actividades e acções convenientes, competindo-lhe designadamente:
 - a) Financiar e apoiar actividades de investigação e desenvolvimento da engenharia civil e de áreas afins, em articulação com a política científica do LNEC;
 - b) Conceder subsídios e disponibilizar equipamentos e meios humanos e materiais para apoio à investigação programada pelo LNEC;
 - c) Contribuir, através da concessão de bolsas de investigação para estágios de longa duração e elaboração de teses no LNEC, para o aperfeiçoamento e especialização de quadros científicos e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em acções de formação avançada;
 - d) Contribuir, através da concessão de bolsas para estágios de longa duração no LNEC, para o aperfeiçoamento e especialização de técnicos auxiliares de investigação da engenharia civil, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente em acções de formação nas áreas da experimentação e da informática;
 - e) Promover a realização de estudos no âmbito da engenharia civil ou áreas afins tendo em vista a política científica do LNEC;

- f) Candidatar-se a financiamentos de instituições de I & D, colocando os correspondentes serviços no LNEC e noutros organismos nacionais, através de protocolos, fomentando assim a investigação interdisciplinar;
- g) Concorrer à prestação de serviços no domínio da engenharia civil e das áreas afins, quando daí possa haver benefícios para o cumprimento do seu objectivo geral;
- h) Promover a organização de seminários e conferências técnicas e científicas, nacionais ou internacionais, e cursos de formação, no âmbito da engenharia civil e de áreas afins;
- i) Manter intercâmbio com os meios científicos e técnicos afins, nacionais ou estrangeiros, e com eles proceder à permuta de informações científicas;
- j) Difundir os conhecimentos e resultados obtidos em actividades próprias ou alheias e recolher, classificar e publicar elementos de informação no âmbito da engenharia civil e áreas afins;
- l) Promover a concepção e o desenvolvimento de sistemas e equipamentos ligados à realização de estudos no âmbito das suas actividades.
- m) Promover a certificação de materiais e componentes para a indústria da construção, nomeadamente através do estabelecimento de protocolos com instituições nacionais ou estrangeiras especializadas ou da criação de organismos certificadores;
- n) Promover actividades de interesse fundamental para o desenvolvimento da qualidade dos produtos e serviços, associando-se, se necessário, com outras entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro.

ARTIGO 4º

1. O património social é constituído pelas entradas iniciais, assim como pelas receitas ordinárias e extraordinárias.
2. A entrada inicial de cada um dos associados será fixada na primeira reunião da Assembleia Geral.
3. As receitas ordinárias da Associação são constituídas por:
 - a) Quotas dos associados;
 - b) Rendimentos de serviços e bens próprios.
4. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - a) Jóias devidas por novos associados;
 - b) Subvenções que lhe venham a ser concedidas;
 - c) Doações, legados ou heranças e quaisquer outros proveitos aceites pela Associação;

ARTIGO 8º

1. Perdem a qualidade de associados, os falidos, os que forem objecto de dissolução, aqueles que, por escrito, o solicitarem e os que venham a ser excluídos mediante deliberação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
2. A exclusão a que se refere o número anterior só poderá incidir sobre associados cuja actuação seja lesiva da Associação devidamente fundamentada por escrito, seguida da audição do associado em causa.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento.

ARTIGO 9º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos direitos sociais.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.
3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.
4. As deliberações, salvo os casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 11º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até aos dias trinta e um de Março e trinta de Novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque de "motu próprio", a requerimento da Direcção ou de três associados.
2. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por carta, com a indicação da ordem de trabalhos, enviadas com o mínimo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO 12º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vogal eleitos por um período de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos.

- d) Financiamento de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para a promoção de acções específicas compatíveis com os fins da Associação.

ARTIGO 5º

1. A Associação goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.
2. A Associação no exercício da sua actividade, por deliberação da Direcção, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá:
 - a) Adquirir, alinear ou onerar, a qualquer título, bens imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer subsídios, doações, legados ou heranças;
 - c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias.
 - d) Negociar e assinar protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - e) Constituir, em associação com entidades nacionais ou estrangeiras, consórcios, associações ou sociedades necessárias à realização dos seus fins.

CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres.

ARTIGO 6º

Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- c) Examinar contas e documentos relativos à vida da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO 7º

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Designar um seu representante nas Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar as tarefas de que sejam incumbidos no âmbito das obrigações estatutárias.

ARTIGO 13º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Designar e exonerar os membros que integram a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal da Associação;
 - b) Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício anual apresentado pela Direcção;
 - c) Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os planos de investimento;
 - d) Definir e estabelecer a estratégia de desenvolvimento da Associação;
 - e) Fixar o montante da entrada inicial;
 - f) Autorizar a admissão de associados, outorgar a qualidade de associado honorário, bem como fixar para os primeiros o montante de uma jóia e de uma quota, a propor pela Direcção;
 - g) Alterar os Estatutos da Associação e deliberar sobre a sua dissolução;
 - h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.
2. As deliberações sobre matérias que afectem gravemente a acção da Associação tem que ser propostas pela Direcção e fundamentadas num parecer escrito favorável do LNEC.
3. Os membros da Direcção devem assistir às reuniões da Assembleia Geral, participando nas discussões, sem direito a voto.

ARTIGO 14º

- 1. A Direcção é composta por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do LNEC.
- 2. O Presidente poderá fazer-se substituir, nos seus impedimentos, por qualquer dos restantes membros.
- 3. A designação dos membros da Direcção será feita por um período de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.
- 4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 15º

1. À Direcção compete, em geral, a administração da Associação e, em particular:

- a) Definir e dirigir a organização interna da Associação;
- b) Administrar e dispor do património da Associação, nas condições previstas nestes estatutos;
- c) Contratar, dirigir e despedir pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, segundo o disposto na legislação laboral;
- d) Contratar colaboradores em prestação de serviços;

- e) Atribuir bolsas de estudo;
 - f) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
 - h) Propor à aprovação da Assembleia a estratégia de desenvolvimento da Associação;
 - i) Representar a Associação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos e contratos.
 - j) Assegurar o serviço de expediente, contabilidade e tesouraria.
2. A Associação fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.
 3. A Direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer poderes da sua competência, podendo a Associação ficar obrigada pela assinatura de um mandatário no âmbito dos poderes delegados.
 4. Para a prática de actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros da Direcção, que o poderá delegar num trabalhador ou colaborador.
 5. A Direcção reúne mensalmente e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos seus membros.
 6. Os membros da Direcção estão dispensados de caução e a sua remuneração é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros que de entre si designam o Presidente, que tem voto de qualidade.
2. Um dos membros será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. A designação dos membros do Conselho Fiscal é feita por um período de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

ARTIGO 17º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da Direcção;
 - c) Dar parecer sobre as matérias a que se refere o número 2 do Artigo 5º.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que delas discordarem fazer inserir em acta os seus motivos.
3. No exercício das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar à Direcção todas as informações julgadas convenientes.

ARTIGO 18º

Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em funções até à entrada em exercício daqueles que os devam substituir.

ARTIGO 19º

1. Ocorrendo qualquer vaga nos órgãos sociais, será a mesma preenchida pelo associado que for escolhido pelo respectivo órgão, devendo a escolha ser confirmada pela Assembleia Geral na primeira reunião que se realizar posteriormente.
2. Os membros dos órgãos sociais, designados nos termos do número anterior, manter-se-ão em funções até ao termo do mandato daqueles que substituírem.

CAPÍTULO V

Modificações dos estatutos, transformação e extinção da Associação.

ARTIGO 20º

1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, deliberar sobre a modificação dos Estatutos, a transformação e a extinção da Associação.
2. As deliberações só poderão ser tomadas em sessão expressamente convocada para o efeito e devem ser aprovadas por maioria de três quartos dos associados presentes, ou de todos os associados se se tratar de deliberação sobre a extinção da Associação.
3. No caso de ser deliberada a extinção da Associação, a Assembleia Geral fixará o destino a dar aos bens que lhe pertenciam e designará os membros da comissão liquidatária que não devem ser inferiores a três.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias.

ARTIGO 21º

1. A Assembleia Geral reunirá imediatamente após o acto da escritura de constituição da Associação ou por convocatória do primeiro subscritor no prazo máximo de um mês a contar daquele evento.
2. A primeira reunião terá como objecto a designação dos diferentes órgãos dirigentes e remuneração dos seus membros, bem como a definição da orientação da actividade da Associação para o primeiro ano e a fixação do montante da entrada inicial.

3. A Direcção apresentará à Assembleia Geral, até sessenta dias após a reunião que designou os seus membros, um plano de actividades para o primeiro ano de actividade da Associação.
4. O primeiro mandato dos membros dos órgãos da Associação termina em 31 de Dezembro de 1994.